



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.056, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 26/09/2023.

Matéria: Declara Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Tambor de Sopapo.

Relator: Ver. Luis Fernando Torres – PT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.056, de 2023, que declara Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Tambor de Sopapo, onde o foco desta ação está na preservação da memória e da ancestralidade do Patrimônio Afro na instância Municipal, sendo defendida sua história, identidade, ancestralidade, patrimônio, educação e prerrogativa de reconstruir a participação do negro a vida dos munícipes

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Simetricamente ao que indica a Constituição Federal no § 1º, do art. 216, a Lei Orgânica Municipal assinala em seu art. 8º, que compete ao Município promover a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural local, e no art. 133, dá tratamento ao tema aduzindo que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que, o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. À vista disso, considerando que a Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, estabelecem os critérios objetivos que devem ser atendidos para que bens passem a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, há no ordenamento jurídico local preexistência de Lei de caráter geral. Importante salientar, que o Poder Executivo Municipal anexou ao Projeto de Lei a Ata nº 011/2023, da reunião realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHARC, órgão de assessoramento e colaboração à Administração Pública Municipal, no qual foi aprovada por unanimidade a solicitação de declaração como Patrimônio

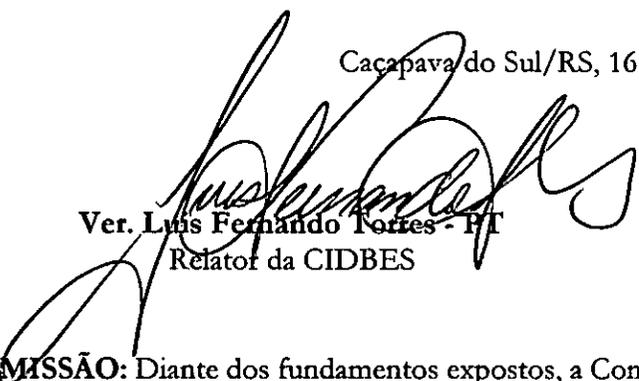


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Histórico e Imaterial o Tambor de Sopapo. Isto posto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.056, de 2023, mostra-se viável.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.056, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

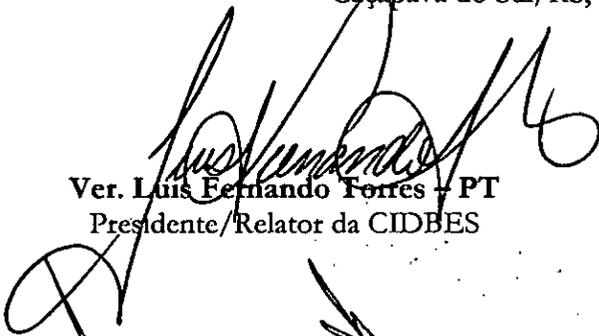
Caçapava do Sul/RS, 16 de outubro de 2023.



Ver. Luis Fernando Torres - PT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 16/10/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.056, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 16 de outubro de 2023.



Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente/Relator da CIDBES



Ver. Marco Vivian Yaschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES



Ver. Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro da CIDBES